DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.059/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Revitalização da Praça Municipal – Zeferino Inácio da Silva – Cód. 1.010, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 31.536,39 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), destinados a execução da obra de Revitalização da Praça Municipal – Zeferino Inácio da Silva.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Revitalização da Praça Municipal – Zeferino Inácio da Silva – Cód. 1.010, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 31.536,39 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), destinados a execução da obra de Revitalização da Praça Municipal – Zeferino Inácio da Silva.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 31.536,39 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), destinados a execução da obra de Revitalização da Praça Municipal – Zeferino Inácio da Silva, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.010 – Revitalização da Praça Municipal – Zeferino Inácio da Silva

637 – 4.4.90.51.00 – 01.000. – Obras e Instalações	R$ 31.536,39
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 31.536,39**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

44 – 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	R$ 31.536,39
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 31.536,39**

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de Agosto de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.060/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Gabinete – Cód. 0002 – à Ação: Conv FUSSP nº 202406114305 – Programa Escola de Qualificação Profissional - Cód. 2.096, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 37.376,37 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), destinados a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Gabinete – Cód. 0002 – à Ação: Conv FUSSP nº 202406114305 – Programa Escola de Qualificação Profissional - Cód. 2.096, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 37.376,37 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), destinados a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, no Gabinete do Prefeito, crédito adicional especial no valor de R$ 37.376,37 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABIENETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
08.244.0002.2.096 - Conv FUSSP nº 202406114305 – Programa Escola de Qualificação Profissional

635 – 3.3.90.30.00 – 02.500.31 – Material de Consumo	R$ 16.819,37
636 – 3.3.90.39.00 – 02.500.31 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.557,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 37.376,37**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.500.31, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de Agosto de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2024.

"Dispõe sobre fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19-98, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 21 de Agosto de 2024, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, Autógrafo nº 47/2024 e **Ele** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficam fixados para a Legislatura de 2025 a 2028, os subsídios do Prefeito em R$ 8.000,00 (oito mil reais), do Vice-Prefeito em R$ 3.000,00 (*três mil reais*), e dos Secretários Municipais em R$ 4.050,00 (*quatro mil e cinquenta reais*), todos em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios acima fixados poderão ser revistos por Lei específica, na mesma data de revisão dos Servidores Públicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 26 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2024.

"Dispõe sobre fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2025 a 2028, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19-98, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 21 de Agosto de 2024, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, Autógrafo nº 48/2024 e **Ele** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica fixado para a Legislatura de 2025 a 2028, o subsídio dos Vereadores em R$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais), e do Presidente da Câmara em R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), todos em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios acima fixados poderão ser revistos por Lei específica, na mesma data de revisão dos Servidores Públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 26 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.472/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 31.536,39".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.059/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.059/2024, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 31.536,39 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.010 – Revitalização da Praça Municipal – Zeferino Inácio da Silva

637 – 4.4.90.51.00 – 01.000. – Obras e Instalações	R$ 31.536,39
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 31.536,39**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

44 – 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	R$ 31.536,39
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 31.536,39**

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 26 de Agosto de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.473/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 37.376,37".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.060/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.060/2024, no Gabinete do Prefeito, crédito adicional especial no valor de R$ 37.376,37 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABIENETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
08.244.0002.2.096 - Conv FUSSP nº 202406114305 – Programa Escola de Qualificação Profissional

635 – 3.3.90.30.00 – 02.500.31 – Material de Consumo	R$ 16.819,37
636 – 3.3.90.39.00 – 02.500.31 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.557,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 37.376,37**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, vinculado ao código de aplicação 02.500.31, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 26 de Agosto de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.474/2024.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 768.000,00, com vinculo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que específica e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal em seu artigo 2º, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.012/2023 no valor de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), destinados a reforçar categorias econômicas distribuídas em diversas funcionais programáticas com vinculo aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), conforme assim dispõe o artigo 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR					
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02.05.03 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.010 - Manutenção Geral Fundeb 70% Fundamental					
Ficha	91	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	640.000,00
Ficha	93	3.1.9.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	32.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Fundamental.....				**R$**	**672.000,00**
02.05.04 - FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL - CRECHE					
12.365.0006.2.011 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche					
Ficha	94	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	1.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Ensino Infantil Creche				**R$**	**1.000,00**
12.365.0006.2.012 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Pré Escola					
Ficha	96	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	95.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Pré-escola				**R$**	**95.000,00**
►TOTAL				**R$**	**768.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão suportadas pelos dispositivos constantes nas alíneas "c", pela anulação parcial e total de categorias econômicas com vinculo as funcionais programáticas do próprio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), que somadas totalizam a importância de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), conforme assim dispõe o artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR					
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02.05.03 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.010 - Manutenção Geral Fundeb 70% Fundamental					
Ficha	92	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	430.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Fundamental.....				**R$**	**430.000,00**
02.05.04 - FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL – CRECHE					
12.365.0006.2.011 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche					
Ficha	95	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	42.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Ensino Infantil Creche				**R$**	**42.000,00**
12.365.0006.2.012 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Pré Escola					
Ficha	97	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	85.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Infantil Pré-escola				**R$**	**85.000,00**
02.05.05 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.013 - Manutenção Geral Fundeb 30% Fundamental					
Ficha	99	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	3.000,00
Ficha	100	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	7.000,00
Ficha	101	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	100.000,00
Ficha	102	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 30% - Ensino Fundamental...				**R$**	**150.000,00**
02.05.06 - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL – CRECHE					
12.365.0006.2.014 - Manutenção Geral Fundeb 30% - Infantil Creche					
Ficha	106	3.3.90.30.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	10.000,00
Ficha	107	3.3.90.39.00	Material de Consumo	R$	9.110,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 30% - Ensino Inf.Creche.....				**R$**	**19.110,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.06 - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					
12.365.0006.2.015 - Manutenção Geral Fundeb 30% - Infantil Pré-Escola					
Ficha	110	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	20.000,00
Ficha	111	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
Ficha	112	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R$	1.890,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA - (Manut.Geral Fundeb 30% - Ens.Infantil Pré-Escola				**R$**	**41.890,00**
►TOTAL				**R$**	**768.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de Agosto de 2.024..

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.475/2024

Sumula: *"Dispõe sobre a substituição de membros de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências."*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 913/2022;

I. *Considerando que, o disposto na Lei Municipal nº 294/2007 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 339/2008, que criou o* ***Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/ FUNDEB;*** *e,*
II. *Considerando que, o disposto na Lei Municipal nº856/2021, de 29 de Março de 2021;*
III. *Considerando que, o desligamento de representante titular dos diretores das escolas básicas pública;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora ***Suelena Franco Rodrigues Macedo*****,** portadora do **CPF. XXX. XXX. 048-44;** matrícula funcional nº 00329, para compor o ***Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, a partir de 26/08/2024,*** segundo a **Lei 14.325 de 12 de abril de 2022,** como representante titular dos diretores das escolas básicas pública em substituição a servidora: "*Patrícia Aparecida Vieira*".

Parágrafo Único: Ficam mantidas as demais prerrogativas do Decreto nº 1.333 de 29 de março de 2.023, publicado no *DOM. Edição 840 de 29/03/2023*.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 03 de Julho de 2.024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de agosto de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0129, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "SETEMBRO/2024", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos órgãos municipais vinculantes:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
LETÍCIA MOREIRA JOVINO	09/05/2011	10/05/2023 A 09/05/2024	02/09/2024 A 01/10/2024
05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
SHIRLEY FERNANDES BARONI	10/07/2023	10/07/2023 A 09/07/2024	02/09/2024 A 01/10/2024
LÉIA CRISTINA DE JESUS	01/07/2003	02/07/2023 A 01/07/2024	02/09/2024 A 01/10/2024
ROSEMEIRE DOS SANTOS SA	01/08/2023	01/08/2023 A 31/07/2024	02/09/2024 A 01/10/2024
ROBERVAL DELFINO	05/02/1999	06/02/2023 A 05/02/2024	09/09/2024 A 08/10/2024
CLÁUDIA APARECIDA EVANGELISTA	11/11/1994	11/11/2023 A 11/11/2024	02/09/2024 A 01/10/2024
07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
LÚCIA HELENO VELO BENITEZ	20/01/2022	21/01/2023 A 20/01/2024	02/09/2024 A 01/10/2024
RENATA SILVÉRIO	16/02/2005	16/02/2023 A 15/02/2024	02/09/2024 A 01/10/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 26 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0130, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre exoneração da Servidora: CAMILA DA PALMA TERÇARIOL, matrícula nº 001207, cargo Efetivo de Secretário de Escola, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e LC. nº 143/2009, LC. 176/2011.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido, a Senhora: **CAMILA DE PALMA TERÇARIOL,** portadora do CPF. Nº XX. XXX. 458.76, RG. nº XX. XXX. 030-6 SSP/SP, matrícula nº 001207, cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

Parágrafo Único: Ao Departamento de Recursos Humanos a tomada das providências que fizerem necessários decorrentes do presente ato.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 23.08.2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 26 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.